

D. JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE VALENÇA – RJ

Ref. Procedimento Administrativo (PA) n.º 05/20 (MPRJ nº 2020.00262870, em anexo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 28.305.963.001-40, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, com sede na Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ, e-mail <a href="mailto:2pjtcobpi@mprj.mp.br">2pjtcobpi@mprj.mp.br</a>, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129, III, da CR/88; art. 173, III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 34, VI, "a", da LC n.º 106/03 e art. 5º da Lei n.º 7347/85, vem ajuizar a presente

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR URGENTE

em face do MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, com sede na Rua Dr. Figueiredo, n.º 220, Centro, Valença/RJ, 27.600-000 e representação judicial na Procuradoria do Município, pelas seguintes razões de fato e de direito.





#### 1. SÍNTESE DA DEMANDA

Após quase 2 anos de escolas fechadas em razão da pandemia COVID19, o Município de Valença usa falsos argumentos para opor resistência injustificada à retomada das aulas presenciais na rede pública municipal.

A retomada das aulas presenciais estava prevista para 07.02.2022 e foi adiada, em 04.02.2022, com base em falsa alegação de risco alto (bandeira vermelha) de COVID19.

O Município se encontra oficialmente em risco pandêmico baixo (bandeira amarela).1,2

Após recomendação ministerial para a imediata retomada das aulas presenciais, o Município informou genérica e falsamente que 13 escolas se encontravam em obras para reparo de telhados em razão de chuvas de janeiro.

Instado a detalhar o cenário de cada escola paralisada, o Município informou, em 18.02.2022, que, em verdade, 13 escolas (= 34% do total informado) seguem sem aulas presenciais, 1 em razão de obra estrutural, 2 em razão de obras no telhado, 1 em razão de obras determinadas pelo Corpo de Bombeiros, 1 em razão de obras determinadas pela Vigilância Sanitária e 7 em razão da falta de professores. Ainda segundo a manifestação municipal, o retorno das aulas presenciais dessas escolas estaria previsto para os dias 14 e 21 de março de 2022 (fls. 668/672 do PA).

A presente demanda visa a assegurar o respeito ao direito fundamental à educação pública de qualidade, prestada sob o regime obrigatório presencial, sem descuidar, naturalmente, de medidas de segurança em geral e sanitárias.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.valenca.rj.gov.br/transparencia-coronavirus/, acesso em 20.02.2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#, acesso em 20.02.2022.



\_\_\_\_\_

#### 2. DOS FATOS

Em razão da pandemia de COVID19, as unidades escolares, creches e escolas do Município foram fechadas, em 16.03.2020, por tempo indeterminado.<sup>3</sup>

Desde então, o MPRJ vem buscando acompanhar as condições de oferta de educação por meio remoto e as possibilidades de pronta retomada das aulas presenciais, o que faz por meio do Procedimento Administrativo (PA)  $n.^{\circ}$  05/20 - MPRJ  $n^{\circ}$  2020.00262870, em anexo.<sup>4</sup>

Em 27.07.2020, o MPRJ expediu a **Recomendação n.º 43/2020** dirigida ao Prefeito Municipal de Valença, o Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, e à então Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Aparecida de Almeida, para que fosse apresentado Plano de Ação de Retomada das Atividades Escolares Presenciais (fls. 145/160 do PA).

O Município de Valença, por meio do Ofício n.º 109/SME/2020, de 25 de agosto de 2020, afirmou que: (i) consoante do seu Plano de Ação Pedagógica, as atividades pedagógicas não presenciais têm "caráter excepcional"; (ii) existe "número expressivo de escolas da zona rural", onde "foi constatada a grande dificuldade de conexão à internet" (fls. 167/180 do PA).

Em reunião com o MPRJ no dia 05.10.2020, o Município de Valença: (i) confirmou a "dificuldade de oferecimento de ensino à distância, uma vez que a internet não alcança todas as unidades escolares e regiões adequadamente"; (ii) afirma que será "possível a retomada das aulas presenciais quando o Município estiver com a bandeira amarela" (ata de reunião – fls. 203/207 do PA).

Na mesma ocasião, o Conselho Municipal de Educação "pediu a palavra para ressaltar as falhas no ensino remoto, afirmando que não houve esforço para

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> V. portaria de instauração, portaria de retificação e termo de informação, às fls. 002/010, 002-A/002-G e 298 do PA.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ofício n.º 064/SME/2020, de 1º de abril de 2020 – fls. 127/130 do PA.



aparelhar os professores. O acesso é pelo WhatsApp, há uma precariedade, não houve planejamento" (ata de reunião – fls. 203/207 do PA).

Ainda na mesma ocasião (Out/2020), o MPRJ ressaltava "a necessidade de se planejar o retorno das aulas presenciais, já que o Município está com indicadores que possibilitam a retomada das aulas presenciais, salientando-se que o Decreto Estadual 47.287 de 18/09/20, que ainda está em vigor, autorizou o retorno das escolas estaduais" (ata de reunião – fls. 203/207 do PA).

Considerando que o Município de Valença se encontrava sob risco baixo (bandeira amarela), segundo <u>Painel de Risco</u> da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, o MPRJ expediu a **Recomendação n.º 010/2021**, de 08.02.2021, mais uma vez, voltada a assegurar a implementação de Plano de Ação de Retomada das Aulas Escolares Presenciais (fls. 234/244 do PA).

A partir daí, o MPRJ passou todo o ano de 2021 em tratativas com a nova Secretária Municipal de Educação de Valença, Sra. Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira, para viabilizar a retomada segura das aulas presenciais.

O Município de Valença, em 04.03.2021, apresentou ao MPRJ uma versão do seu "Plano de Ação da SME Valença 2020/2021"<sup>5</sup>, sem indicar qualquer data para a retomada (ainda que gradual) das aulas presenciais.

Em 18.05.2021, o Município informou que o Plano estava "em fase final de construção" e que o cronograma de retomada das aulas presenciais estava "sendo discutido".<sup>6</sup>

Em 17.06.2021, foi realizada reunião entre o MPRJ e o Município, abordando a necessidade de retomada das aulas presenciais, apurando-se que o Plano de Retomada ainda pendia de aprovação oficial (gravação da reunião no arquivo eletrônico "0002. Reunião FT e SME Valença – 17.06.2021" - Reunião 17.06.2021).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ofício n.º 073/SME/2021 – fls. 318/369 do PA.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Plano de Ação da SME Valença 2020/2021 – fls. 247/261 do PA.



Em promoção ministerial de 28.06.2021, registrou-se que o Município estava sob risco baixo (bandeira amarela), havia 3 semanas consecutivas, não se justificando o adiamento do retorno das aulas presenciais (fls. 372/375 do PA).

Em 01.07.2021, o Conselho Municipal de Educação aprovou o "Plano de Retomada das Aulas Presenciais no Município de Valença-RJ", que previa, em sua página 7, a retomada gradual das aulas presenciais para outubro/2021 (fl. 381/393 do PA).

Em reunião do dia 06.07.2021, a matéria foi novamente abordada, pontuando-se a necessidade de atenção em relação a questões estruturais alheias à pandemia como limpeza de caixas d´água, dedetização, desratização (gravação da reunião no arquivo eletrônico "0003. Reunião FTEDUCAÇÃO e Valença (06.07.2021)" - Reunião 06.07.2021).

Em promoção ministerial de 12.07.2021, registrou-se que o Município estava sob risco baixo (bandeira amarela), havia 5 semanas consecutivas, não se justificando o adiamento do retorno das aulas presenciais (fls. 416/418 do PA).

Em 16.07.2021, o Município informou ao MPRJ o cronograma de vistorias da Vigilância Sanitária para viabilizar o retorno das aulas presenciais (fls. 420/424 do PA).

Em reunião com o MPRJ em 19.07.2021, o Município informou que, tendo conseguido antecipar as suas ações, a retomada gradual das aulas presenciais seria iniciada em 30.08.2021 com o chamado BLOCO 1, composto primordialmente por escolas situadas na área rural do Município (representando aproximadamente 20% da rede), locais que foram identificados como mais sensíveis (gravação da reunião no arquivo eletrônico "0004. Reunião FTEDUCAÇÃO e Valença (19.07.2021)" - Reunião 19.07.2021).





Em seguida, em 26.07.2021, o Município informou que a retomada das aulas presenciais se daria sob risco baixo (bandeira amarela) e que todos os blocos de retomada das aulas presenciais seriam iniciados nas seguintes datas: Bloco 01 - 30.08.2021; Bloco 02 - 13.09.2021; Bloco 03 - 27.09.2021; Bloco 04 - 04.10.2021.

No início do corrente ano de 2022, o Município informou que todas as medidas para a retomada de 100% das aulas presenciais estavam sendo adotadas, conforme Ofício n.º 001/SME/2022 (fls. 625/626 do PA).

Neste contexto, o retorno das aulas presenciais estava previsto para o dia 07.02.2022. Entretanto, no dia útil imediatamente anterior, por meio do <u>Decreto Municipal n.º 022, de 04.02.2022</u>, o Município suspendeu a retomada das aulas presenciais.

Em reunião com o MPRJ no dia 08.02.2022, o justificou a suspensão das aulas presenciais por motivos sanitários relacionados à pandemia de COVID19 (gravação da reunião no arquivo eletrônico "REUNIÃO COM SECRETÁRIA EDUCAÇÃO DE VALENÇA – PA 05-20-20220208 140052" - Reunião 08.02.2022).

Em complemento, encaminhou ao MPRJ o MEMO n.º 0028/2022/GABINETE/SMS, de 10.02.2022, de lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo, afirmando situação de bandeira vermelha (risco alto) no Município (fls. 633/634 do PA).

Entretanto, tendo em vista que o Município se encontrava – com ainda se encontra – sob a classificação de risco baixo (bandeira amarela), segundo informação do próprio Município<sup>8</sup> e da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro<sup>9</sup>, foi expedida a **Recomendação n.º 01/2022**, determinando a imediata retomada das aulas presenciais ou a apresentação de fundamentação técnica idônea para justificar o adiamento (fls. 638/642 do PA).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#, acesso em 20.02.2022.



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ofício n.º 127/SME/2021 – fls. fls. 470/471 do PA.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> https://www.valenca.rj.gov.br/transparencia-coronavirus/, acesso em 20.02.2022.



Em resposta, o Município afirmou o acatamento à Recomendação n.º 01/2022 e solicitou prazo até o dia 16.02.2022 para organizar o reinício das aulas presenciais.<sup>10</sup>

Assim, instado a prestar informações sobre a efetiva retomada das aulas presenciais, o Município informou que 25 escolas retomaram as aulas presenciais e que "13 (treze) escolas não retornaram devido à conclusão dos reparos". Segundo afirmou, seriam necessários reparos nos telhados devido às chuvas de janeiro (fls. 653/654 do PA).

Entrementes, o MP recebeu 14 ouvidorias em razão do não retorno das aulas presenciais e determinou a vinda de esclarecimentos do poder público municipal (fls. 659/663 do PA).

Em resposta datada de 18.02.2022, o Município de Valença informa que 13 escolas (= 34% do total informado) seguem sem aulas presenciais, 1 em razão de obra estrutural, 2 em razão de obras no telhado, 1 em razão de obras determinadas pelo Corpo de Bombeiros, 1 em razão de obras determinadas pela Vigilância Sanitária e 7 em razão da falta de professores. Ainda segundo a manifestação municipal, o retorno das aulas presenciais dessas escolas estaria previsto para os dias 14 e 21 de março de 2022 (fls. 668/672 do PA).

#### 3. DO DIREITO

A educação é um direito fundamental (direito público e subjetivo) do cidadão e dever do Estado, conforme se extrai da CR/88, arts. 205, 208, §§1º e 2º, e 227, sendo certo que "não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente".

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Ofício n.º 10/PGM/2022, de 11.02.2022 - fl. 649 do PA.





Conforme passagem do Supremo Tribunal Federal:

"A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (CIDADANIA); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA). No caso da educação básica obrigatória (CF, art. 208, I), os titulares desse direito indisponível à educação são as crianças e adolescentes em idade escolar." (RE 888815 - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES - Julgamento: 12/09/2018 - Publicação: 21/03/2019 - grifou-se)

No mesmo sentido do **direito fundamental à educação**, dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90, arts. 4º e 53) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96, arts. 3º, XIII, 4º e 5º).

De outro ângulo, nos termos do art. 22, XXIV, da CR/88, é da União a competência para fixar diretrizes nacionais para a educação nacional. Neste quadro, cessou em dezembro de 2021, a permissão da Lei Federal n.º 14.040/2020 (art. 1º, §2º), para a oferta excepcional de ensino não presencial (art. 2º, §4º).

No mais, os municípios não têm autonomia jurídica para desenvolver políticas educacionais à margem dos parâmetros federal e estaduais. Assim, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o "ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais":

#### Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Federal 9.394/1996

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;"





Art. 32,  $\S4^{\circ}$  - "O ensino fundamental será **presencial**, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais."

(grifou-se)

No ano letivo de 2022, portanto, as hipóteses de ensino não presencial restam limitadas àquelas previstas no art.4-A da LDB (atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento na esfera de sua competência federativa), e no art. 32, §4º, da LDB c/c art. 80 da LDB, na forma do Decreto 9057/2017, pelo que caberia a oferta da educação não presencial para pessoas com suspeita ou casos confirmados de COVID-19 ou outras doenças que impeçam o aluno de acompanhar o ensino presencial.

De outro ângulo, **o ensino remoto é uma realidade** <u>excepcional</u> e <u>temporária</u>, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.040/20, art. 1º.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Educação - CNE deliberou que "o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata", permitida a suspensão apenas nos casos em que a gravidade do cenário epidemiológico, por decisão justificada da autoridade sanitária (Resolução CNE/CNP 02/2021, arts. 1º e 11, §único).

Em janeiro de 2022, o CNE reafirmou que a retomada do ensino presencial é prioritária, permitida a suspensão apenas nos casos em que a gravidade do cenário epidemiológico, por decisão justificada da autoridade sanitária.<sup>11</sup>

Nota de esclarecimento divulgada pelo CNE, em 27 de janeiro de 2022, sobre o fluxo do calendário escolar do ano de 2022, em todos os níveis de ensino, em virtude de ações preventivas ao aceleramento rápido da nova onda de contágio. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=232651-nota-de-esclarecimento-covid-19-2022&category\_slug=dezembro-2021-pdf&ltemid=30192">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=232651-nota-de-esclarecimento-covid-19-2022&category\_slug=dezembro-2021-pdf&ltemid=30192</a>. Acesso em: 20.02.2022.





Ao seu turno, o Conselho Estadual de Educação, por meio da <u>Deliberação</u> <u>CEE n. 376, de 23 de março de 2020</u>, disciplina as "atividades escolares não presenciais, em caráter de <u>excepcionalidade</u> e <u>temporalidade</u>", não podendo assim ser objeto de prorrogação sem justo motivo documentado.

Em relação às medições de risco nos municípios, a <u>Resolução Conjunta</u> <u>SEEDUC/SES nº 1.569/21</u> admite a retomada das aulas presenciais em 100% da capacidade escolar, em situação de bandeiramento de risco verde ou amarelo (art. 11, n.º 3), bem como a retomada das aulas presenciais de 40% da capacidade escolar, em casos de bandeira de risco vermelha (art. 11, n.º 1).

#### 4. DA FUNDAMENTALIDADE DAS AULAS PRESENCIAIS

A adoção de modelo de educação não presencial deve levar em conta que a **educação é atividade essencial**, a teor do <u>Decreto n.º 47.454, de 21 de janeiro de</u> <u>2021</u> (art. 6º).

Segundo posição da **FIOCRUZ**, de 17/12/2020, "deve-se considerar o retorno às aulas como atividade essencial" (Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19).

Segundo a **UNESCO**, "priorizar a recuperação da educação é essencial para evitar uma **catástrofe geracional**, conforme destacado na reunião ministerial de alto nível, realizada em março de 2021" (grifou-se).<sup>12</sup>

Segundo documento da **UNICEF**, a "revisão das evidências atuais, compiladas pelo UNICEF e pela Unesco, mostra que a escolaridade presencial não parece ser o principal fator de picos de infecção e apoia os **apelos do UNICEF para** 

<sup>12</sup> https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse



Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ Tel. (24) 2442-6235 E-mail: 2pjtcobpi@mprj.mp.br



que os governos priorizem a reabertura de escolas e tomem todas as medidas possíveis para reabri-las com segurança".13

Nota Técnica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO conclui pela necessidade de "retorno presencial no menor prazo possível, asseguradas as condições de segurança à saúde necessárias", ressaltando que "a dinâmica do dia a dia da comunidade escolar precisa ser resgatada, sob pena de termos efeitos mais danosos e irreversíveis sobre as perspectivas de vida de toda uma geração, principalmente os mais vulneráveis" (grifou-se).14

Mais ainda, o Supremo Tribunal Federal decidiu afirmar a autonomia federativa de Estados e Municípios para o enfrentamento da pandemia de COVID19, para prestigiar o "planejamento de retorno às aulas presenciais" das autoridades sanitárias locais, jamais para interditar o ambiente escolar sem justo motivo.<sup>15</sup>

Por tudo isto, o Enunciado nº 01 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado em 14/10/2020 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPG), dispõe que "ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais".

### 5. DO AGIR ILÍCITO DO MUNICÍPIO

Após quase 2 anos de escolas fechadas em razão da pandemia COVID19, o Município de Valença usa falsos argumentos para opor resistência injustificada à retomada das aulas presenciais na rede pública municipal.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> ADPF 756 TPI-OITAVA-REF / DF - Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski -Julgamento: 11/10/2021 - Publicação: 10/01/2022



<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> <a href="https://www.unicef.org/brazil/documents/aulas-presenciais-e-transmissao-da-covid-19">https://www.unicef.org/brazil/documents/aulas-presenciais-e-transmissao-da-covid-19</a> . V. tb. Doc. UNICEF, de 10.12.2020 Aulas Presenciais e Transmissão da Covid-19: uma Revisão das Evidências.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> NOTA TÉCNICA SOBRE O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE IANEIRO - fls. 190/202 do PA.



A retomada das aulas presenciais estava prevista para 07.02.2022 e foi adiada, em 04.02.2022, com base em **falsa alegação de risco alto** (bandeira vermelha) de COVID19.16

O Município se encontra oficialmente em risco pandêmico baixo (bandeira amarela). 17,18 E ainda quando assim não fosse, o Município já havia registrado que não possui "fundamentação técnica que sustente a suspensão de aula presencial em bandeira vermelha. Portanto, aplicaremos a Resolução Conjunta SES/SEEDUC n.º 1569/2021" (tal resolução admite o retorno presencial de 40% da capacidade escolar, em caso de bandeira vermelha, e de 100% da capacidade escolar, em caso de bandeiras verde ou amarela). 19

Após recomendação ministerial para a imediata retomada das aulas presenciais, o Município informou **genérica e falsamente** que 13 escolas se encontravam em obras para reparo de telhados em razão de chuvas de janeiro.<sup>20</sup>

Instado a detalhar o cenário de cada escola paralisada, o Município informou, em 18.02.2022, que, na verdade, 13 escolas (= 34% do total informado) seguem sem aulas presenciais: 1 em razão de obra estrutural, 2 em razão de obras no telhado, 1 em razão de obras determinadas pelo Corpo de Bombeiros, 1 em razão de obras determinadas pela Vigilância Sanitária e 7 em razão da falta de professores.

O uso reiterado de **falsos argumentos** para o adiamento das aulas presenciais da rede pública municipal visa a ocultar a incapacidade administrativa do

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> v. Ofício n.º 13/PGM/2022 e Memorando 174/SME/2022, ambos de 16.02.2022 – fls. 656/658 do PA.



<sup>16</sup> V. Ofício n.º 09/PGM/2022, de 11.02.2022, e MEMO n.º 0028/2022/GABINETE/SMS, de 10.02.2022, de lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo, afirmando situação de bandeira vermelha (risco alto) no Município (fls. 633/634 do PA).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#, acesso em 20.02.2022.

<sup>18</sup> https://www.valenca.rj.gov.br/transparencia-coronavirus/, acesso em 20.02.2022.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Ofício n.º 211/SME/2021 - fls. 607/617 do PA.



Município de cumprir o seu dever fundamental de ofertar educação pública de qualidade aos seus cidadãos.

Desde março de 2020, o MP dialoga com o Município para o fortalecimento da educação pública municipal no desafiador contexto da pandemia de COVID19.

Desde julho de 2021, verificou-se que, para além dos desafios da pandemia, o Município tinha questões estruturais a sanar que não podiam ser debitadas à situação excepcional da COVID19 (gravação da reunião do dia 06.07.2021 - arquivo eletrônico Reunião 06.07.2021).

Nesse período, o MP expediu três Recomendações ao ente público, visando a garantir a educação pública municipal presencial. Até hoje, Fev/2022, o Município resiste em cumprir o seu dever constitucional e legal, não podendo alegar desconhecimento ou falta de consciência e de vontade no seu agir.

Embora o Prefeito Municipal esteja iniciando o seu sexto ano de mandato e embora o Município tenha tido quase 2 anos de escolas fechadas (tempo suficiente para organizar os serviços escolares), <u>34% das escolas</u> informadas seguem fechadas em razão de questões alheias à pandemia, a saber, obras variadas e falta de professores.<sup>21</sup>

A conduta do Município traduz-se em ato ilícito (Código Civil, art. 186) violador do direito fundamental do cidadão e do interesse público em geral, visto que "o direito à educação, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é indisponível, em função do bem comum, e portanto é dever do Estado".<sup>22</sup>

Neste quadro, cumpre anotar que as aulas não presenciais carregam uma lesividade ínsita. Vale dizer: a privação do ambiente escolar traz prejuízo ao

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Superior Tribunal de Justiça, Agint no ARESp 1159587 / DF - Relator(a) Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Órgão Julgador - Primeira Turma - Data do Julgamento 23/08/2018.



<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> V. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2016/2/59218/candidatos (eleições 2016) e https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/59218/candidatos (eleições 2020).



desenvolvimento pedagógico e social dos alunos, crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Segundo pesquisa DATAFOLHA, após a experiência do ensino remoto, 76% dos alunos precisam de reforço na alfabetização.<sup>23</sup>

O próprio Município de Valença, por meio do seu "**Plano de Ação da SME Valença 2020/2021**"<sup>24</sup>, apresentado ao MPRJ em 04.03.2021, reconhece que (grifouse):

- "tanto no Brasil quanto em outros países, há um movimento de retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, fazendo necessário (alunos, professores, gestores, famílias) para tal momento";
- "Precisamos nos movimentar na busca imediata de uma solução para minimizar os danos ocasionados por esse período tão grave e inusitado pelo qual estamos passando".

Mais ainda, em reunião com o MPRJ, em 06.07.2021, o Município reconhece o **prejuízo pedagógico efetivo**, apesar das estratégias de educação adotadas, a partir da paralização de março de 2020 (gravação da reunião no arquivo eletrônico "0003. Reunião FTEDUCAÇÃO e Valença (06.07.2021)" - Reunião 06.07.2021).

No caso dos autos, o MPRJ recebeu já 14 expedientes de ouvidoria com reclamações da população em razão da suspensão das aulas presenciais (fls. 659/663 do PA).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Plano de Ação da SME Valença 2020/2021 – fls. 247/261 do PA.



Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ Tel. (24) 2442-6235 E-mail: 2pjtcobpi@mprj.mp.br

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/02/14/datafolha-educacao-reforco-alfabetizacao-pandemia-covid-aulas-presenciais.htm, acesso em 20.02.2022.



Conhecer o teor dessas ouvidorias é entrar em contato com os apelos da população:

"Boa noite venho por meio do mp pedir esclarecimentos sobre a rede municipal de ensino de Valença que adiou as aulas da rede municipal sem aviso prévio ,deixando alunos como minha filha mais um semestre sem aula, no total são 2 anos de despreparo e falta de planejamento , há tempos venho observando e aguardando um ensino adequado e de qualidade conforme a legislação em vigor nos garante , porém na realidade não é assim que tem ocorrido nos tempos de pandemia, vou ser breve: a dois anos , não há acesso online com aulas online e didáticas para os alunos , somente apostilas ( sem auxilio do professor em tempo real , ou seja sem vídeo aulas) que para mim que sou adulta já é difícil aprendizagem quem dirá para crianças em especial minhas filhas na fase da alfabetização, vale ressaltar que estou falando de duas filhas minhas, ambas estudam na rede municipal, uma delas autista onde a convivência é fundamental para o desenvolvimento social e psicológico e a 2 anos sem suporte algum, o que me deixa muito preocupada, ademais cabe salientar que todas as outras redes de ensino estão aptas a volta como rede estadual e particulares, onde fica nítido falta de planejamento e de organização para o retorno, até porque se o problema fosse o covid ou números de casos as mesmas citadas acima também teriam que adiar, porém não foi o que ocorreu , aguardo resposta e solução , atenciosamente Bruna"

(EO 78.56.66 – Noticiante: Bruna Conceição da Silva)

QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ SUSPENDEU AS AULAS NO MUNICÍPIO SEM QUALQUER AVALIAÇÃO MÉDICO TÉCNICA E SEM CONSULTA AOS PAIS DE ALUNOS, PREJUDICANDO A APRENDIZADO DOS ALUNOS. TAL FATO SE MOSTRA ABSURDO POIS O COMERCIO LOCAL ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO E QUE MOSTRA UMA ATITUDE SEM SENTIDO E FALTA DE COERÊNCIA. OS CLUBES E BARES FUNCIONAM NORMALMENTE COM VERDADEIRA AGLOMERAÇÃO SEM QUALQUER FISCALIZAÇÃO.

(EO 78.50.87 – Noticiante: anônimo)

Venho por meio deste pedir as autoridades competentes do ministério público, cobre providencias da secretaria municipal de Educação de Valença junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA providencias sobre as aulas da rede municipal visto que houve a suspensão do retorno do município alegando aumento dos casos de covid 19, PORÉM a rede particular já se iniciou pq? Só tem covid 19 para alunos públicos? Bailes continuam acontecendo isso pode aulas não? Peço providências nossas crianças precisam de aulas já fazem 2 anos de afastamento com um ensino de apostilas porcamente.

(EO 78.56.29 – Noticiante: anônimo)





Ha dois anos devido a pandemia o ensino tem sido muito falho em âmbito municipal, hoje onde maioria dos cidadãos estão vacinados e tudo está liberado as crianças ainda estão sendo prejudicadas, tendo uma perda irreparável na educação, então eu peço aqui como mãe que não adiem a volta as aulas. Obrigada

(EO 78.56.58 – Noticiante: Juliana Queiroga)

Está acontecendo um descaso com a educação municipal. Sem aulas desse o início da pandemia. Enquanto escolas particulares e estaduais estão em aula presencial normalmente. COVID pega apenas na rede municipal????

(EO 78.56.63 - Noticiante: Wania Pinat)

O Município de Valença está segregando é discriminando os alunos da escola pública, impedindo o retorno das aulas presenciais. Contudo, autorizou o retorno das aulas nas instituições privadas, contribuindo de forma exponencial com o abismo social, especialmente, quanto ao Direito Constitucional chamado EDUCAÇÃO! O argumento do aumento da covid é um subterfúgio para mascarar o abandono do poder público com a educação, comprovando o total descaso da administração. Ora, se o covid fosse realmente o motivo, todas as unidades escolares e estabelecimentos comerciais, como bares, clubes, etc, deveriam ser impedidos de funcionar. O Ministério Público precisa intervir drasticamente, tendo em vista tratar-se de violação de direito fundamental, violação a uma garantia constitucional, sendo certo que É UM CRIME O QUE ESTÃO FAZENDO COMOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VALENÇA - RJ.

(EO 78.56.64 – Noticiante: Priscila Lopes) (EO 78.56.69 – Noticiante: Tânia Cristina Brexiane Teixeira) (EO 78.56.70 – Noticiante: Edmilson Rodrigues Teixeira) (EO 78.56.74 – Noticiante: Camila Lopes da Silva)

Fica aqui a minha indignação com ao não retorno as aulas presenciais da rede municipal de ensino, meus netos já perderam 2anos de sala de aula, período esse que a Prefeitura e a Secretária de Educação não se deram ao trabalho de reformar as escolas e nem conservar. Queremos o retorno imediato das nossas crianças a sala de aula, pois o decreto que vem sendo feito nesse município só atrasa a Educação. Os Bares, Restaurantes, Clubes, eventos tudo pode, mas retornar as aulas não.

(EO 78.56.65 – Noticiante: Tânia Cristina Brexiane Teixeira)

Prefeito de Valença publica decreto de diferenciação quanto a oferta de aulas presenciais e atenção a creches da rede pública municipal. Decreto 22 de 04/02.

(EO 78.56.68 – Noticiante: anônimo)





Aulas presenciais das escolas municipais proibidas enquanto as aulas das escolas privadas e estaduais acontecem normalmente, inclusive bailes, bares e tudo mais liberado. Por que só as crianças da rede municipal não têm direito a educação?

(EO 78.56.71 – Noticiante: Priscila Leal dos Santos Francelino)

Gostaria de denunciar o fato do Município de Valença negligenciar o direito a Educação. Tendo em vista que estão adiando o retorno as aulas presenciais, utilizando o argumento da Covid 19, porém o município se encontra em bandeira amarela. O verdadeiro motivo para a não retomada das aulas são as escolas sucateadas e a falta de profissionais. Além disso, os professores da Rede Municipal recebem muito abaixo do piso nacional. Seria ótimo uma fiscalização na Educação da cidade de Valença.

(EO 78.56.73 – Noticiante: Bianca Myrrha de Souza)

Volta as aulas na rede municipal

(EO 78.56.79 – Noticiante: anônimo)

Portanto, cumpre ao MPRJ adotar a presente medida judicial, visando a estancar o quadro de lesividade provocado pelo Município.

#### 6. PEDIDOS

Pelo exposto, requer o Ministério Público:

- 1) A distribuição urgente da presente ação;
- 2) O recebimento da inicial;
- 3) Presentes a prova cabal do direito, do dano já em curso aos alunos das escolas municipais e do manifesto propósito protelatório da parte ré, requer-se a concessão de <u>medida liminar urgente</u>, para determinar ao Município de Valença que, em 24 horas, retome as aulas presenciais em todas as escolas sob sua gestão, mediante a adoção dos protocolos de segurança em geral e sanitários que se mostrem necessários, de acordo com as orientações das autoridades de segurança atualmente vigentes,





sob pena de multa pessoal diária ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, em patamar condizente com a gravidade dos fatos acima expostos e com a fundamentalidade do direito em questão, ressalvadas apenas situações de caso fortuito/força maior devidamente comprovadas nos autos; <sup>25</sup>

- 4) A citação do Município de Valença, para, querendo, oferecer contestação;
- 5) Ao final, a confirmação da tutela liminar para condenar o réu a assegurar imediatamente aulas presenciais nas escolas sob sua gestão, mediante a adoção dos protocolos de segurança em geral e sanitários que se mostrem necessários, de acordo com as orientações das autoridades de segurança atualmente vigentes.

Requer, ainda, a condenação dos réus nos ônus da sucumbência, a serem revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público, CNPJ n.º 02.551.088/0001-65, criado pela Lei Estadual n° 2.819, de 07.11.97, regulamentado pela Resolução GPGJ n° 801, de 19.03.98 (Banco Itaú, Agência 6002, Conta corrente nº 02550-7).

Para a comprovação dos fatos narrados, protesta-se pela produção de todas as provas que se fizerem necessárias no curso da demanda.

O Ministério Público esclarece, ainda, que a presente demanda está instruída com cópia integral do Procedimento Administrativo n.º 05/IIP/20.

Dada a urgência da matéria, o MP manifesta a sua não oposição à realização de audiência de conciliação, desde que após o exame do pedido liminar (art. 319, VII, do CPC).

O Superior Tribunal de Justiça entende que o valor de multa diária de R\$ 5 mil "não se afigura excessivo", "mormente quando se considera a relevância dos bens jurídicos tutelados pela Ação Civil Pública (quais sejam, os direitos à educação e à saúde de crianças)" (AgInt no REsp 1766293 / AM - Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - T1 - Primeira Turma - Data do Julgamento 17/06/2019).





Diante dos mandamentos estabelecidos pela legislação processual, dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Barra do Piraí, 21 de fevereiro de 2022

(assinado eletronicamente)
Andre Constant Dickstein
Promotor de Justiça – mat. 4348

